



0073/2015

14.12.2015

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a região dos Cárpatos na UE

Tomasz Piotr Poręba (ECR), Miroslav Mikolášik (PPE), Victor Boștinaru (S&D), Edward Czesak (ECR), Ashley Fox (ECR), Ryszard Antoni Legutko (ECR), Andrew Lewer (ECR), Branislav Škripek (ECR), Evžen Tošenovský (ECR), Jana Žitňanská (ECR)

Caduca no dia: 14.3.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a região dos Cárpatos na UE¹

1. Os Cárpatos são a segunda mais longa cadeia montanhosa da Europa e uma importante zona geopolítica rica em cultura e biodiversidade, dispondo de um património único e excecional em recursos ambientais. Com o alargamento da UE, a região passou a ser a fronteira oriental da UE e adquiriu uma importância estratégica para a estabilidade de toda a União;
2. No entanto, continua a ser a zona mais pobre da UE em termos de infraestruturas de transportes e competitividade; depara-se com problemas como o abandono das terras, a migração em grande escala devido à falta de perspectivas de emprego, a desflorestação, a poluição ambiental, a sobre-exploração dos recursos naturais e as disparidades de desenvolvimento;
3. Embora os Cárpatos satisfaçam os critérios referentes às estratégias macrorregionais, a região não se encontra incluída nestas modalidades de cooperação e continua a ser marginalizada;
4. A região carece no imediato de infraestruturas de transportes, investimentos ambientais, apoio ao espírito empresarial, emprego, desenvolvimento sustentável e turismo, caso se pretenda que ela alcance um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
5. Uma estratégia macrorregional viabilizaria a produção de um genuíno valor acrescentado e o fomento da coesão económica, social e territorial;
6. A Comissão é, por conseguinte, exortada a reforçar as suas ações na região dos Cárpatos, com vista ao estabelecimento de uma estratégia macrorregional;
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.